



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Lei nº 1.712/2024

“Autoriza o Poder Executivo a instituir Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, no trecho do Centro do Município até o bairro Ybytyrama e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, por seus Representantes aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Concessão do Transporte Coletivo Urbano por meio de veículo tipo Van ou Micro-ônibus, compreendendo o trecho do Centro do Município até o bairro Ybytyrama, conforme **Anexo I** do presente, nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e inciso V do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - **O Poder Público deverá garantir ao usuário transporte compatível com a dignidade da pessoa humana e, portanto, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, higiene, regularidade, conforto e segurança, por meios próprios ou através de terceiros devidamente autorizados para tal prestar tal serviço.**

Art. 2º - A prestação de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de que trata o art. 1º desta Lei será objeto de contratação mediante o processo de Licitação competente, devendo constar no edital que o prazo de Concessão não será superior a 05 (cinco) anos.

§ 1º - A empresa vencedora do processo licitatório para prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderá participar das licitações seguintes

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000

CNPJ 17.710.690/0001-75

☎ (032) 3463 - 1232

Email – gabinete@voltagrande.mg.gov.br

Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

realizadas para nova contratação, podendo assim ser recontratada, desde que venha a vencer os processos licitatórios posteriores dos quais participar.

§2º - Poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas que se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.987/95 e na Lei Federal n. 14.133/2024, e suas alterações, bem como nos regulamentos, editais e contratos deste Município;

Art. 3º - A prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de que trata o art.1º desta Lei, somente poderá ser realizada por Pessoa Jurídica devidamente constituída, através de 01 (uma) Van com no mínimo 15 (quinze) lugares ou Micro-ônibus com no mínimo 20 (vinte) lugares, sendo os horários estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme parágrafo único do art. 9º do presente projeto.

Art. 4º - A empresa vencedora se compromete a substituir o veículo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de defeitos ou acidente no transporte regular.

Art. 5º - A empresa vencedora deverá, na assinatura do contrato e a cada semestre, apresentar laudo de vistoria do Detran, bem como a comprovação de seguro contra terceiros (Acidentes Pessoais de Passageiros – APP) de seus passageiros com referência ao veículo que irá circular no trecho objeto da contratação.

Art. 6º - Os Veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, para o Transporte coletivo de passageiros, devendo tais requisitos serem atestados pela fiscalização do Detran.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art.7º - No contrato de concessão deverá constar a isenção de tarifa para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme prevê o art. 39 do Estatuto do Idoso.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas.

Art.8º - O valor máximo a ser cobrado a título de Tarifa Individual será de R\$ 5,00 (cinco reais), podendo ser reajustado anualmente por meio de Decreto Municipal, após análise da alteração dos custos apresentados pela empresa contratada, buscando-se sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art.9º - Os horários do transporte da empresa contratada que percorrerão o trecho descrito no Art.1º desta Lei, a ser cumprido inicialmente, serão os seguintes:

Segunda à Sexta Feira

ROTA CIRCULAR	SAIDA PREVISTA
CENTRO - YBYTYRAMA	06:30h
YBYTYRAMA - CENTRO	06:50h
CENTRO - YBYTYRAMA	11:00h
YBYTYRAMA - CENTRO	11:20h
CENTRO - YBYTYRAMA	18:10h
YBYTYRAMA - CENTRO	18:20h

Sábado

ROTA CIRCULAR	SAIDA PREVISTA
CENTRO - YBYTYRAMA	07:00h
YBYTYRAMA - CENTRO	07:30h
CENTRO - YBYTYRAMA	11:00h
YBYTYRAMA - CENTRO	11:30h



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

§ 1º - Os horários constantes no “caput” deste artigo poderão ser alterados por conveniência do Poder Executivo com a devida comunicação à empresa contratada.

§2º- O sistema de transporte coletivo no Município de Volta Grande obedecerá aos seguintes princípios:

I - prestar o melhor e mais adequado atendimento a toda a população;

II - garantir a qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade do transporte a ser realizado;

III - manter tarifas com preços socialmente justos;

IV - buscar o tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

Art.10 - Todas as condições constantes desta Lei deverão constar no Edital do Processo de Licitação a ser deflagrado da Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano a ser instituída.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 25 de outubro de 2024.

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal